



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00613/2019

ALTERA A LEI Nº 7.934, DE 17 DE JANEIRO DE 2002 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

” O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 7.934, de 17 de janeiro de 2002 e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, ou outro órgão que vier a substituí-la, de caráter permanente, paritário, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de atendimento no âmbito do Município de Uberlândia.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, ou outro órgão que vier a substituí-la, deverá disponibilizar a estrutura física e funcional para o Conselho.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO  
Vereador

### Justificativa:

EM ANEXO

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO  
Vereador



## PROJETO DE LEI Nº

### **Exposição de Motivos nº 001/2019/SMG**

Uberlândia-MG, 22 de fevereiro de 2019.

Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que altera a Lei nº 7.934, de 17 de janeiro de 2002 e suas alterações, com o escopo de promover a adequação da norma em espécie à estrutura orgânico-funcional atual, no que tange à Secretaria de vínculo do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMPOD.

A alteração do órgão de vinculação do COMPOD deriva da extinção da Superintendência da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Urbana pela Lei nº 12.630, de 19 de janeiro de 2017 (*vide* artigo 69) e a seguinte integração de seus respectivos *acervos patrimoniais, arquivos, documentos, projetos concluídos e em andamento, as verbas orçamentárias e instrumentos contratuais* (*vide* § 2º do artigo 69) à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Ademais, a Lei nº 12.648, de 6 de abril de 2017, no contexto do exposto acima, alterou a Lei nº 10.935, de 18 de outubro de 2011 e suas alterações, que instituiu o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPD. Antes, ligado à Secretaria Municipal de Governo, por meio da extinta Superintendência mencionada, doravante à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, por meio da Diretoria de Acessibilidade e Mobilidade Reduzida.

Desta feita, a presente proposta legislativa visa, *somente*, vincular o COMPOD à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, pelas razões apontadas e por ser medida pertinente às adaptações



outrora promovidas, favorecendo, por conseguinte, o sistema municipal de proteção, garantia e promoção dos direitos das pessoas com deficiência e o devido apoio institucional ao Conselho em questão.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

ANA PAULA PROCÓPIO JUNQUEIRA  
Secretária Municipal de Governo